Associação dos municípios
da região do Contestado

RESOLUÇÃO Nº 02 /2026,18 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE, AUDITORIA, DIAGNÓSTICO E APOIO TÉCNICO CONVERGENTE A SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM DE CARÁTER POLÍTICO-REPRESENTATIVO, TÉCNICO, CIENTÍFICO, EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À AMURC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIME CESCA, Presidente da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Associação dos Municípios da Região do Contestado;

CONSIDERANDO que a Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC possui finalidade institucional voltada à representação, defesa, fortalecimento e assessoramento dos interesses comuns dos Municípios associados;

CONSIDERANDO que os Municípios associados à AMURC possuem demandas comuns de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social, as quais podem ser objeto de atuação conjunta, respeitada a autonomia administrativa de cada ente municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que disciplina a Associação de Representação de Municípios para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.341/2022 autoriza as Associações de Representação de Municípios a promoverem programas, ações, assessoramentos, estudos, levantamentos, projetos, apoio técnico e demais atividades institucionais voltadas ao atendimento de interesses comuns dos Municípios filiados;

CONSIDERANDO que a atuação conjunta dos Municípios, por intermédio da AMURC, pode gerar economicidade, eficiência, padronização técnica, fortalecimento institucional e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.341/2022 permite às Associações de Representação de Municípios a realização de contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observados os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios do planejamento, transparência, motivação, segregação de funções, julgamento objetivo, competitividade, economicidade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2024 da AMURC, que instituiu o Regulamento de Compras da entidade e estabeleceu procedimentos próprios para contratação de bens e serviços, observados os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 04/2024 da AMURC determina a formalização dos processos de contratação, com justificativa expressa da necessidade, definição clara do objeto, julgamento objetivo, publicidade dos atos, busca da proposta mais vantajosa e publicação dos extratos contratuais;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 04/2024 da AMURC, as contratações cuja estimativa de preço, dentro do mesmo exercício fiscal, não ultrapasse o valor de R$ 50.000,00 podem ser processadas mediante seleção restrita, observadas as exigências regulamentares próprias;

CONSIDERANDO que o procedimento de seleção restrita deve ser instruído com requisição formal, justificativa, estimativa de valor, indicação de recursos, autorização, solicitação preferencial de propostas a três ou mais interessados, propostas obtidas, documentos de habilitação e ato de homologação;

CONSIDERANDO que a contratação pretendida terá natureza técnica, consultiva, diagnóstica, orientativa e de apoio institucional, sem substituição de atos próprios da Administração Pública Municipal ou de competências legalmente atribuídas aos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a regularidade, a transparência, a economicidade e a segurança jurídica das contratações realizadas pela AMURC em benefício dos Municípios associados;

CONSIDERANDO que a presente Resolução não efetiva contratação direta, mas apenas autoriza a abertura do respectivo procedimento administrativo, a ser processado nos termos do Regulamento de Compras da AMURC, da legislação federal aplicável e dos princípios que regem a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de procedimento administrativo interno, no âmbito da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC, destinado à contratação conjunta de consultoria especializada para análise, auditoria, diagnóstico e apoio técnico convergente a serviços destinados à realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social dos Municípios associados.

Art. 2º A contratação de que trata esta Resolução poderá abranger serviços técnicos especializados de apoio, assessoramento, análise, auditoria, diagnóstico, estudos, levantamentos, elaboração de relatórios, orientação técnica, planejamento, capacitação, organização de informações, desenvolvimento de metodologias e demais atividades compatíveis com as finalidades institucionais da AMURC e com os interesses comuns dos Municípios associados.

Art. 3º Os serviços eventualmente contratados deverão possuir natureza exclusivamente técnica, consultiva, orientativa, diagnóstica ou instrumental, sendo vedada a substituição dos órgãos, servidores, agentes públicos, procuradorias, setores técnicos ou autoridades competentes dos Municípios associados.

Art. 4º Fica expressamente vedada à AMURC e à empresa eventualmente contratada a prática de atos típicos, decisórios, finalísticos ou exclusivos da Administração Pública Municipal, tais como edição de atos administrativos próprios, exercício de poder de polícia, fiscalização formal, lançamento tributário, lavratura de autos de infração, constituição de crédito tributário, inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa ou judicial, representação processual, decisão administrativa ou qualquer outro ato reservado aos Municípios ou a seus agentes legalmente competentes.

Art. 5º A atuação da consultoria contratada deverá limitar-se ao apoio técnico necessário ao aperfeiçoamento da atuação institucional da AMURC e dos Municípios participantes, cabendo a cada Município, por seus órgãos competentes, avaliar os produtos técnicos apresentados e adotar, se entender cabível, as providências administrativas, fiscais, jurídicas, educacionais, culturais, sociais, científicas ou institucionais pertinentes.

Art. 6º A contratação deverá observar integralmente a Resolução nº 04/2024 da AMURC, especialmente quanto à formalização do processo, justificativa da necessidade, definição clara do objeto, estimativa do valor, indicação dos recursos, seleção objetiva da proposta mais vantajosa, homologação, celebração de instrumento contratual ou equivalente, designação de gestor do contrato e publicidade dos atos.

Art. 7º Considerando a natureza e o valor estimado da contratação, o procedimento poderá ser processado mediante seleção restrita, quando preenchidos os requisitos do Regulamento de Compras da AMURC, especialmente quando caracterizada contratação de baixo valor dentro do mesmo exercício fiscal.

Art. 8º O processo administrativo de contratação deverá ser formalizado em meio físico ou digital, numerado sequencialmente, e instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – requisição formal da contratação podendo dar-se através de reuniões de colegiados, atas formais de reuniões ou demanda geral;

II – justificativa da necessidade, conveniência e interesse comum dos Municípios associados;

III – definição precisa, suficiente e clara do objeto da contratação;

IV – estimativa do valor global da contratação;

V – indicação dos recursos destinados ao custeio;

VI – autorização do responsável pela contratação;

VII – comprovação de solicitação de propostas a, preferencialmente, três ou mais interessados;

VIII – análise da proposta mais vantajosa, considerando preço, capacidade técnica, experiência anterior, metodologia de trabalho e adequação ao objeto;

IX – manifestação técnica ou parecer jurídico, quando necessário;

X – ato de homologação;

XI – instrumento contratual ou equivalente;

XII – publicação do extrato da contratação, na forma prevista no Regulamento de Compras da AMURC.

Art. 9º A escolha da empresa contratada deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, priorizando-se a proposta mais vantajosa para a AMURC e para os Municípios participantes, considerados os custos, a qualidade técnica, a experiência anterior, a metodologia apresentada, a compatibilidade com o objeto e o atendimento das finalidades institucionais da entidade.

Art. 10. O custeio da contratação poderá ser realizado pela AMURC, pelos Municípios participantes ou de forma compartilhada entre a entidade e os entes interessados, conforme disponibilidade financeira, modelo de rateio, adesão formal e condições definidas no respectivo procedimento administrativo.

Art. 11. Quando houver repasse financeiro dos Municípios participantes à AMURC, cada ente deverá observar sua legislação orçamentária própria, especialmente quanto à existência de previsão na Lei Orçamentária Anual, dotação suficiente e regularidade dos atos internos de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 12. A adesão de cada Município interessado deverá ser formalizada por manifestação do respectivo Chefe do Poder Executivo ou autoridade competente em documento próprio, ata formal assinada ou manifestação expressa da autoridade competente em reuniões do colegiado, com indicação da concordância do objeto e valor.

Art. 13. O contrato a ser celebrado deverá conter, além das cláusulas previstas no Regulamento de Compras da AMURC, disposições específicas sobre:

I – descrição detalhada do objeto;

II – produtos técnicos a serem entregues;

III – prazo de execução;

IV – valor global e forma de pagamento;

V – obrigação de apresentação de nota fiscal e relatório de prestação dos serviços;

VI – vedação expressa à prática de atos típicos ou exclusivos da Administração Pública Municipal;

VII – obrigação de sigilo, confidencialidade e proteção das informações eventualmente acessadas;

VIII – responsabilidade técnica da contratada;

IX – possibilidade de rescisão em caso de descumprimento contratual;

X – forma de recebimento, conferência e aprovação dos serviços prestados.

Art. 14. A AMURC designará gestor do contrato, função que poderá ser exercida pelo próprio Diretor Executivo ou Diretora Executiva, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços, aferir o cumprimento dos prazos, verificar a conformidade dos relatórios e dos produtos apresentados, certificar o recebimento do objeto contratado e comunicar ao Presidente eventuais irregularidades, execução parcial, descumprimento contratual ou inexecução dos serviços.

Art. 15. A empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos finais, caso seja necessário e em conformidade com o serviço prestado, cabendo ao gestor avaliar a regularidade da execução antes da autorização de pagamento.

Art. 16. Os documentos relativos à contratação, inclusive requisição, justificativa, propostas, decisão de escolha, contrato, notas fiscais, relatórios, comprovantes de pagamento e demais peças do processo, deverão permanecer arquivados na AMURC, para fins de transparência, controle interno, prestação de contas e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 17. A presente Resolução não efetiva automaticamente qualquer contratação, servindo apenas como autorização para abertura de procedimento administrativo interno, reconhecimento do interesse comum do objeto e definição das condições mínimas a serem observadas pela AMURC e pelos Municípios associados interessados.

Art. 18. A contratação ficará condicionada ao cumprimento integral do Regulamento de Compras da AMURC, à disponibilidade financeira da entidade, à adesão formal dos Municípios interessados, à previsão orçamentária dos repasses municipais, quando houver, à regular instrução do processo administrativo, à homologação do procedimento.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AMURC, observados o Estatuto da entidade, a Resolução nº 04/2024, a Lei Federal nº 14.341/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como as orientações aplicáveis dos órgãos de controle.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 18 de maio de 2026.

JAIME CESCA
Presidente da AMURC

A presente Resolução foi publicada no dia 18 de maio de 2026 no Mural da sede da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC e sítio oficial eletrônico.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Diretor Executivo da AMURC